



LEI Nº 1174/2014

EMENTA: Fixa vencimentos dos Agentes Comunitários de Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), o valor do vencimento dos Cargos de Agente de Endemias, constantes do Quadro de Pessoal do Município, Criados pela Lei Municipal nº 1.041/2008.

Art. 2º. As decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos de Transferências do SUS - Sistemas Único de Saúde ou recursos do Tesouro Municipal, quando for o caso.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 366, de 29 de setembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Julho de 2014.

CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito do Município de Quipapá

